



**LEI MUNICIPAL Nº 2.141, DE 01 DE JULHO DE 2026**

***“Institui a Semana Municipal da Leitura e da Literatura no município de Colinas do Tocantins -TO, e dá outras providências.”***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS**, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Colinas do Tocantins, a Semana Municipal da Leitura e da Literatura, a serem anualmente celebradas no mês de outubro.**

**Art. 2º** A Semana Municipal da Leitura tem como finalidade:

- I - incentivar o hábito da leitura entre crianças, adolescentes, jovens e adultos;
- II - promover o acesso ao livro, à literatura e às diversas formas de produção cultural escrita;
- III - estimular o desenvolvimento educacional, cultural e intelectual da população;
- IV - valorizar autores locais, regionais e nacionais;
- V - fortalecer as bibliotecas públicas, escolares e comunitárias;
- VI - incentivar a participação da comunidade em atividades culturais relacionadas à leitura;
- VII - contribuir para a formação de cidadãos críticos e conscientes por meio do acesso à informação e ao conhecimento.

**Art. 3º** Durante a Semana da Leitura, a Secretaria Municipal de Política e Gestão Cultural desenvolverá ações voltadas ao estímulo da leitura, podendo incluir, entre outras:

- I - feiras de livros e oficinas literárias;
- II - sessões de contação de histórias e dramatizações;
- III - encontros com autores, poetas e contistas locais ou nacionais;
- IV - projetos de leitura compartilhada e rodas de leitura;
- V - gincanas literárias e concursos de redação, poesia ou resenhas;
- VI - exposição de obras e trabalhos dos alunos relacionados à leitura;

**Art. 4º** A coordenação e execução das atividades previstas nesta Lei ficarão a critério do Poder Executivo, com auxílio da Secretaria Municipal de Política e Gestão Cultural, e, sempre que possível, com apoio de entidades culturais, editoras, livrarias e bibliotecas públicas ou comunitárias.

**Art. 5º** As atividades realizadas durante a Semana da Leitura deverão considerar a diversidade cultural e linguística do Município, incentivando também a valorização da literatura regional e da cultura popular.

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias com instituições públicas e privadas, fundações, organizações não governamentais e outras entidades voltadas à promoção da leitura, para apoio técnico, financeiro ou logístico à execução da Semana da Leitura.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Colinas do Tocantins - TO, aos 01 de julho de 2026.**

**José Batista Ferreira**

**Prefeito Municipal**



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://diario.colinas.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002 e Chave: MAT-e5dba7-01072026143127**